



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

0137/2015
Projeto de Lei nº /2015.

Assegura às pessoas maiores de 60 anos de idade o desconto de 50% no preço cobrado pela utilização de estacionamentos públicos e privados, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço cobrado pela utilização de estacionamentos públicos e privados, no âmbito do Município de Fortaleza, independentemente do tempo utilizado.

Artigo 2º- Para usufruir do benefício disposto nesta lei, a pessoa com mais de 60(sessenta) anos de idade deve, ao ingressar no local de estacionamento ou entregar seu automóvel para o manobrista, apresentar documento original de identidade válido, além do certificado de porte obrigatório da propriedade do veículo.

Parágrafo único- Para efeito do disposto no caput deste artigo entende-se como “documento válido de identidade” o Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de trabalho - CTPS, carteira emitida por órgãos de fiscalização profissional, e passaporte dentro do prazo de validade.

Artigo 3º- Os efeitos do disposto nesta lei atingem os idosos proprietários de veículos automotores, conforme o disposto no artigo primeiro, desde que presentes no veículo, mesmo que não sejam os próprios condutores.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, o veículo deverá portar a permissão especial de estacionamento para idosos expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 19 de maio de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

19 de maio de 2015

19 de maio de 2015

11331
Ruthmar Xavier



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

JUSTIFICATIVA 0137 / 2015

A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 230, determina: “Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”; “Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. A proposição visa assegurar amparo aos idosos, de forma que os mesmos possam viver de maneira respeitável, e dignamente, sem o abandono a que são relegados costumeiramente. A terceira idade é um momento em que esses senhores e senhoras deslocam-se com maior frequência para consultas médicas, momentos de lazer ou uma eventual compra. Impor o pagamento de estacionamento, especialmente nas áreas de domínio público, ainda que privadas, como lojas, shopping centers, casas de shows, entre outras, é cometer uma enorme injustiça com essas pessoas, beneficiando-se de um lucro, ainda maior, em prejuízo certo de um grupo que, conforme já expusemos, tem carência de disponibilidade de recursos. Nada mais justo que oferecer gratuidade e desconto proporcional na utilização de estacionamentos para os idosos proprietários de veículos automotores, que tanto fizeram pela sociedade e que hoje dependem da constante economia de seus recursos para viver uma velhice mais digna. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 9º do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, empresas prestadoras de serviços similares”. Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de maio de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR